



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.331, DE 2022

Dispõe sobre a oferta de serviços de vídeo sob demanda ao mercado brasileiro e cria nova modalidade de Contribuição para o Desenvolvimento da Cinematográfica Nacional (CONDECINE).

Autor: Senador NELSON TRAD

Relatora: Deputada JANDIRA FEGHALI

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

Dê-se a seguinte redação ao Art. 12º do Projeto de Lei nº 2.331, de 2022, onde altera o parágrafo 1º do inciso VI do Art. 35 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e adiciona um item novo, “c”:

Art. 12.

“Art. 35.....

VI....

[...]

§ 1º A Condecine devida pela prestação dos serviços de vídeo sob demanda, de plataforma de compartilhamento de conteúdo audiovisual e de televisão por aplicação de internet previstos no inciso IV do caput do art. 32 desta Medida Provisória corresponderá a até 12% (doze por cento) da receita bruta decorrente de sua prestação ao mercado brasileiro, incluindo-se as receitas advindas da comercialização de publicidade inserida junto a conteúdo audiovisual disponibilizado por esses serviços, conforme as seguintes condições:



Câmara dos Deputados – Gabinete 642, Anexo IV - CEP 70160-900 – Brasília – DF. Tel: 61-3215-5642.

E-mail: dep.samiabomfim@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252263559900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

a) alíquota de 0% (zero por cento) para receita bruta anual decorrente da prestação do serviço ao mercado brasileiro inferior ao valor máximo previsto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2016;

b) alíquota de 3% (três por cento) para receita bruta anual decorrente da prestação do serviço ao mercado brasileiro igual ou superior ao valor máximo previsto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2016;

c) alíquota de 6% (seis por cento) para receita bruta anual decorrente da prestação do serviço ao mercado brasileiro igual ou superior a 10 (dez) vezes o valor máximo previsto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2016; e

d) alíquota de 12% (doze por cento) para receita bruta anual decorrente da prestação do serviço ao mercado brasileiro igual ou superior a 20 (vinte) vezes o valor máximo previsto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2016.

JUSTIFICAÇÃO:

A Lei complementar institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e prevê em seu artigo 3º, inciso II, o teto de faturamento de R\$ 4,8 milhões para fazer jus ao benefício do enquadramento legal.

O provedor de vídeo sob demanda, também provedor de plataforma de compartilhamento nacional independente mais bem colocado no mercado, a Looke, fatura aproximadamente R\$ 20 milhões anualmente. Logo, pagaria apenas 1,5%. Acreditamos que a faixa seguinte, de 6%, não se aplicaria a muitas empresas, sobretudo considerando a possível segregação de receitas e planejamento tributário. Ademais, é preciso considerar que muitos provedores de plataformas oferecerem um serviço de vídeo sob demanda de modo secundário (ex: Amazon, Mercado Livre, Apple). Cabe destacar que para "VoD Superbrasileiros", haverá possibilidade de desconto cumulativo de outros 50%, reduzindo ainda mais os aportes ao FSA. Além desses, há ainda outro desconto previsto na lei, para investimento direto pelos provedores.

Sala da Comissão, em 22 de abril de 2025.

Deputada **SÂMIA BOMFIM**



Câmara dos Deputados – Gabinete 642, Anexo IV - CEP 70160-900 – Brasília – DF. Tel: 61-3215-5642.

E-mail: dep.samiabomfim@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252263559900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

PSOL/SP

Apresentação: 22/04/2025 18:00:24.330 - CCULT
ESB 10/2025 CCULT => PL 2331/2022

ESB n.10/2025



Câmara dos Deputados – Gabinete 642, Anexo IV - CEP 70160-900 – Brasília – DF. Tel: 61-3215-5642.

E-mail: dep.samiabomfim@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252263559900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim



* C D 2 5 2 2 6 3 5 5 9 9 0 *